Código TCE:...

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 093/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 034/2022

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 093/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 034/2022, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa especializada para realização de formação continuada para a elaboração do Currículo Base Regional do Ensino Fundamental – Anos Finais aos professores da rede municipal de ensino de Ipuaçu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade de contratação do serviço, sendo de suma importância para o desenvolvimento das atividades educacionais do Município tendo em vista as novas normas regulamentadoras da educação principalmente quanto a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Base do Território Catarinense. Desta feita, se faz essencial a formação dos profissionais envolvidos na construção coletiva do Currículo Base que servirá como norteador de ensino na rede municipal para o ensino fundamental nos anos finais.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> *XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;";*

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas prestadoras do serviço, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de serviço a ser realizado em nível regional, além da vasta experiência no mercado a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0005-54**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ**, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0005-54, que ofertou uma proposta total no valor de R$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais); com a Empresa **N&Z – DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES,** inscrita no CNPJ nº 42.327.519/0001-29, a qual apresentou proposta de preço, no valor de R$ 7.999,50 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e; **ASSCONPP ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.688.208/0001-48, que ofertou uma proposta total no valor de R$ 6.161,00 (seis mil cento e sessenta e um reais).

Para complementação foi realizado pesquisa junto a outros municípios da região, verificando que os preços praticados são os mesmos contratados pelos Municípios de Vargeão, Xaxim e Passos Maia.

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC XANXERÊ, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0005-54, com sede na Rua Dirceu Giordani, 696, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Xanxerê/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total do Serviço
1	Formação para construção do documento Currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental com carga horária de 28 horas, a ser realizada conforme dias pré-definidos com a Secretaria Municipal de Educação.	und	01	R$5.705,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais).** O valor será pago em parcela única após a conclusão da prestação do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 35 - Elemento 3.3.90.39.99.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços conforme o Edital, com profissionais capacitados e zelando pelo sigilo das informações.

A execução do objeto ora contratado deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, em toda a área territorial do município, urbana, interior e aldeias indígenas.

A contratada é responsável por todas as despesas necessárias para a realização do serviço, inclusive contratação de pessoal capacitado, deslocamento, alimentação ou qualquer outra despesa, não cabendo ao município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

> *Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;

b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da empresa;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuaçu/SC, 10 de agosto 2022.

Mariana Pires **Presidente da Comissão** **Permanente De Licitações**	**Leonir Paulo Mottin** **Membro da Comissão** **Permanente de Licitações**	**Ana Claudia Barizon F. da Luz** **Membro da Comissão Permanente** **de Licitações**